



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E  
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

**PROCESSO Nº 23075.068235/2015-15  
CONTRATO Nº 025/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PARANÁ E A  
EMPRESA CONTACTO PRODUÇÕES  
LTDA.-ME.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CONTACTO PRODUÇÕES LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 19, Quadra 205, Lote 01, nº 302, Ed. Quartier Center, Praça Jandaia, Bairro Águas Claras, CEP 71925-000, Brasília/DF, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.820.549/0001-98, neste ato representada por **ALISSON MEDEIROS DA SILVA**, CPF nº 017.640.871-19, RG nº 2.444.305 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 035/2015**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, da Lei nº 9.504, de 30/09/1997, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 16/09/2009, com suas posteriores alterações e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos destinados ao Congresso Internacional de Negócios Sociais e Empreendedorismo, a ser realizado nos dias 03 (três) e 04 (quatro) de maio de 2015, conforme especificações detalhadas constantes do Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2015.

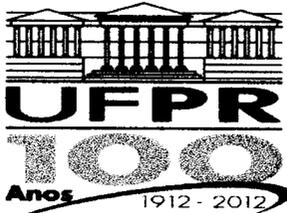
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 17.430,00 (dezesete mil quatrocentos e trinta reais) cujo pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conferência dos serviços realizados, devidamente aceitos pela **CONTRATANTE** mediante atestado no verso da nota fiscal, com crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Primeiro**

Conforme estabelece a IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do



Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços;

b) Da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

#### **Parágrafo Segundo**

Conforme estabelece a IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §4º, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365.$

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados durante a organização e realização do Congresso Internacional de Negócios Sociais e Empreendedorismo, nos dias 03 (três) e 04 (quatro) de maio de 2015.

#### **Parágrafo Primeiro**

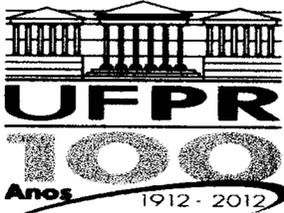
A entrega de todos os itens que compõem os serviços, conforme Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2015, deverá ocorrer nos seguintes horários e locais:

I - Arranjo de flores para base de mesa, com 01 (um) metro de comprimento (Gerberas: vermelha e laranja, Copos de leite, Lírios brancos e Folhagens verdes): a serem entregues no Hotel Mabu às 9h00min do dia 03 (três) de maio de 2015;

II - Banner de sinalização 1,20mx1m: uma peça a ser entregue no Hotel Mabu às 9h00min do dia 03 (três) de maio 2015. Este deverá ser remanejado para o Teatro Guaíra às 13:00h, onde já deverão estar os outros dois banners a partir das 09:30h. No dia 04 (quatro) de maio de 2015, os três banners deverão ser entregues no Auditório do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, as 08h00min;

III - Tradutor português/inglês por 14h00min : deverá estar presente no Hotel Mabu, das 10h00min às 13h00min, no Teatro Guaíra, das 13h30min às 17h00min, ambos no dia 03 (três) de maio de 2015 e no Auditório do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, das 9h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min do dia 04 (quatro) de maio de 2015;

IV - Recepcionistas uniformizadas por 13h30min: 02 (duas) deverão estar presentes no Hotel Mabu, das 10h00min às 13h00min, 10 (dez) no Teatro Guaíra, das 13h30min às 17h00min, ambos no dia 03 (três) de maio de 2015, e no Auditório do Setor de Ciências



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E  
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

Sociais Aplicadas, 08 (oito) deverão estar das 9h00min às 12h00min e 10 (dez) das 13h:30min as 17h:00min, do dia 04 (quatro) de maio 2015;

V - Recepcionistas uniformizadas bilíngues por 14h00min: as 02 (duas) deverão estar presentes na recepção aos palestrantes no aeroporto, na manhã do dia 03 (três) de maio de 2015, a partir das 9h00min, e acompanhá-los até o Hotel Mabu. Também estarão no Hotel Mabu, das 10h00min às 13h00min, no Teatro Guaíra, das 13h:30min às 17h:00min, ainda no dia 3 de maio de 2015. No dia seguinte, 04 (quatro) de maio de 2015, deverão estar no Auditório do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, das 9h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min;

VI - Mestre de Cerimônias por 13h30min: deverá estar presente no Hotel Mabu, das 10h00min às 13h00min, no Teatro Guaíra, das 13h30min às 17h00min, no dia 3 (três) de maio de 2015, e no Auditório do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, das 9h00min às 12h00min e das 13h30min as 17h00min, do dia 04 (quatro) de maio de 2015;

VII - Arranjo de flores para base de mesa com 02 (dois) metros de comprimento (Gerberas: vermelha e laranja, Copos de leite, Lírios brancos e Folhagens verdes): a serem entregues no Teatro Guaíra às 9h30min do dia 3 (três) de maio de 2015;

VIII - Sonorização com 8 (oito) microfones: a ser entregue no Teatro Guaíra às 9h30min do dia 3 (três) de maio de 2015;

IX - Banner de palco, com estrutura de alumínio - 6,00m x 2,50m, fixado em estrutura box de alumínio: a ser entregue no Teatro Guaíra, às 9h:30min do dia 3 (três) de maio de 2015, e outro com 3,00m x 1,80m, a ser entregue no Auditório do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, às 08h00min do dia 4 (quatro) de maio de 2015;

X - Forração para o piso do proscênio (Forração São Carlos ou similar 04 (quatro)mm cor cinza escuro): a ser entregue no Teatro Guaíra, às 9h:30min do dia 3 (três) de maio 2015;

XI - Toalha branca para mesa diretiva com 12 (doze) metros de comprimento: a ser entregue no Teatro Guaíra, às 9h30min do dia 3 (três) de maio de 2015, e remanejada para o Auditório do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, as 08h00min do dia 4 (quatro) de maio de 2015;

XII - Cadeiras clássicas de espaldar alto fundo escuro: a ser entregue no Teatro Guaíra, às 09h30min do dia 3 (três) de maio de 2015;

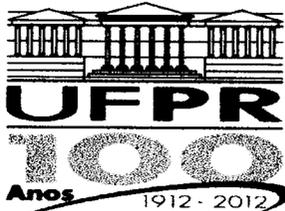
XIII - Equipamentos de tradução simultânea com 750 (setecentos e cinquenta) audíofones e técnico para acompanhamento: a ser entregue no Teatro Guaíra, as 09h30min do dia 3 (três) de maio de 2015;

XIV - Equipamentos de tradução simultânea com 250 (duzentos e cinquenta) audíofones e técnico para acompanhamento: a ser entregue no Auditório do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, as 08h00min do dia 4 (quatro) de maio de 2015;

XV - Filmagem e gravação áudio (equipamento semiprofissional ou profissional): a ser realizada no Teatro Guaíra, das 13h30min às 17h00min do dia 3 (três) de maio e no Auditório do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, no dia 4 (quatro) de maio de 2015, em dois períodos, durante a manhã, das 10h:00min às 12h:00min e a tarde das 14h:00min às 17h:00min;

XVI - Arranjo de flores para base de mesa com 1,50 (um vírgula cinquenta) metros de comprimento (Gerberas: vermelha e laranja, Copos de leite, Lírios brancos e Folhagens verdes): a ser entregue no Auditório do Setor de Ciências Sociais Aplicadas às 8h:00min do dia 4 (quatro) de maio de 2015;

XVII - Hospedagem em hotel de alto padrão (compatibilidade mínima com padrão 4 (quatro) estrelas segundo o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem – Hotel - Ministério do Turismo), localizado em um raio máximo de 1 (um) km de distância do Teatro Guaíra, em quarto de categoria superior, single, com café da manhã: 5 (cinco) diárias, sendo 3 (três) para uma pessoa e 2 (duas) para outra;



XVIII - Água para camarins e mesas: copos plásticos de 300 (trezentos)ml, a ser entregue no Teatro Guaíra, dia 3 (três) de maio de 2015, às 13h30min, 15 (quinze) unidades e no Auditório do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, dia 4 (quatro) de maio de 2015, às 8h:00min, 15 (quinze) unidades;

XIX - Projetor multimídia com 16000 AL - locação - 3 (três) horas com técnico: a ser entregue no Teatro Guaíra às 09h30min do dia 3 (três) de maio de 2015;

XX - Telão com estrutura para projeção: a ser entregue no Teatro Guaíra às 09h30min do dia 3 (três) de maio de 2015;

XXI - A coordenação das equipes que atuarão nos eventos: contempla todos os locais e períodos de realização do evento.

#### **Parágrafo Segundo**

Procedida à conferência da execução dos serviços, a consequente aceitação será feita definitivamente pela **CONTRATANTE**, mediante declaração no verso da nota fiscal/fatura.

#### **Parágrafo Terceiro**

Se ao término da realização dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela **CONTRATANTE**, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

#### **Parágrafo Quarto**

O Hotel Mabu, parceiro do evento, local que será a sede de um brunch a ser realizado na manhã do dia 03 (três) de maio de 2015. O espaço e o próprio brunch foram cedidos pelo hotel.

### **CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA**

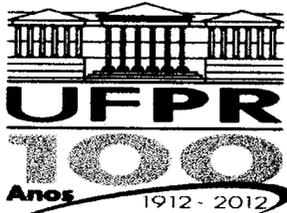
#### **São deveres da CONTRATADA:**

I - Entregar todos os produtos e serviços especificados no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2015, nos prazos especificados na Cláusula Terceira deste contrato, devendo observar com rigor os horários dos estabelecimentos (Hotel Mabu, Teatro Guaíra e Setor de Ciências Sociais Aplicadas da UFPR) e suas normas de uso e, circulação de pessoas e cargas, responsabilizando-se integralmente perante os mesmos com relação a quaisquer danos que eventualmente possam ocorrer por seus prestadores de serviço nas instalações físicas daqueles estabelecimentos, tanto nas atividades de instalação, utilização e desinstalação de equipamentos, etc;

II - Executar com total zelo e responsabilidade a coordenação de todos os serviços e equipes que irão executar os serviços, garantindo a discrição e profissionalismo, de modo a assegurar absoluta tranquilidade para os coordenadores do Congresso Internacional de Negócios Sociais e Empreendedorismo;

III - Fornecer todos os serviços e mobiliário, equipamentos, serviços terceirizados, pactuados neste termo, e promover imediata e discreta substituição de itens ou prestadores de serviços que atuem de forma irresponsável ou deletéria ao bom andamento do Congresso, sem comprometer as atividades em andamento;

IV - Responsabilizar-se pelo recebimento de materiais e controle de execução dos serviços indicada pela Coordenação do Congresso, Sra. Ana Lucia Jansen de Mello de Santana, coordenadora do NITS/UFPR, no endereço do NITS, Campus Botânico da UFPR, Prédio do



Setor de Ciências Sociais Aplicadas, piso térreo, sala 20, à Rua Prefeito Lothario Meissner, 632, em Curitiba/PR, telefone: (41) 3360-4442, e-mail: [nits1@ufpr.br](mailto:nits1@ufpr.br).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATANTE**

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Solicitar a execução dos serviços mencionados, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, fazendo o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;
- III - Atestar as notas fiscais dos serviços para fins de pagamento;
- IV - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o valor proposto na licitação;
- V - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao fiscal deste contrato;
- VI - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução dos serviços e informá-los ao responsável pela fiscalização deste contrato;
- VII - Prestar de informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

#### **Parágrafo Primeiro**

O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem conferirá à **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços;

#### **Parágrafo Segundo**

Reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, prestados em desacordo com o Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2015 e proposta de preço da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado após esse período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

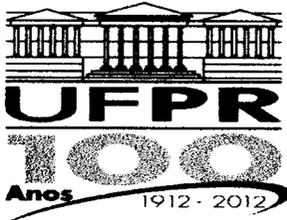
O fiscal deste contrato será designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Programa 12.364.2032.20RK.00041 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e Fonte 0250 - Recursos Diretamente Arrecadados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes penalidades:

I - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, segundo o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

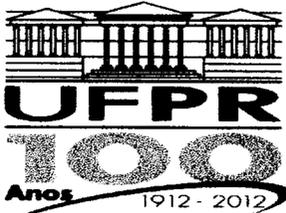
- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 05 (cinco) anos de suspensão;
- b) Cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos de suspensão;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame: 02 (dois) anos de suspensão;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa: 5 (cinco) anos de suspensão;
- e) Não mantiver a proposta: 2 (dois) anos de suspensão;
- f) Comportar-se de modo inidôneo: 05 (cinco) anos de suspensão;
- g) Fraudar ou falhar na execução deste contrato: até 05 (cinco) anos de suspensão.

II - Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 no caso de inobservância das condições estabelecidas para a execução dos serviços, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de não execução dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculado sobre o total devido, por atraso na execução do objeto deste contrato;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não assinatura deste contrato dentro do prazo de validade da proposta, pela não execução do objeto do edital ou pela não aceitação da nota de empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente aos serviços executados fora das especificações, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
- g) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com base no valor contratual, por dia de atraso injustificado na assinatura do contrato, bem como atraso na retirada ou recebimento da nota de empenho, contados a partir da convocação para tal (artigo 86 da Lei nº 8.666/1993), limitada a 10% (dez por cento) da referida base de cálculo.

III - Terá o seu registro no SICAF cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do contrato;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;



c) Sem justificativa aceitável, não assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação por escrito para tanto.

**Parágrafo Primeiro**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo**

As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do inciso II desta Cláusula Décima Segunda poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro**

As sanções previstas nas alíneas "d" e "f" do inciso II desta Cláusula Décima Segunda não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais.

**Parágrafo Quarto**

O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas no inciso III desta Cláusula Décima Segunda será formulado por autoridade competente.

**Parágrafo Quinto**

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Sexto**

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Segunda não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

**Parágrafo Sétimo**

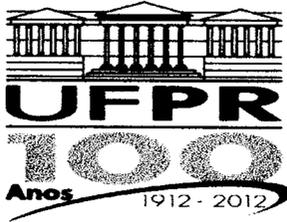
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2015, neste contrato e das demais cominações legais.

**HABILITAÇÃO** **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE**

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão por parte da **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS**

**OMISSOS**

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único**

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e /ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 24 de abril de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PROF. EDELVINO RAZZOLINI FILHO  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

CONTACTO PRODUÇÕES LTDA.-ME  
ALISSON MEDEIROS DA SILVA

CCT PRODUÇÕES  
Alisson Medeiros  
Presidente  
(61) 3011-0009

18.820.549/0001-987  
CONTACTO PRODUÇÕES LTDA.-ME  
QD 205 LT 01 SL 302  
PRAÇA JANDAÍIA - Águas Claras  
CEP - 71.925-000  
BRASÍLIA-DF